



REGULAMENTO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA DA ESCOLA PROFISSIONAL EDMUNDO FERREIRA (EPROMAT)

Matosinhos, julho de 2022

Cofinanciado por:



EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A EPROMAT apresenta um projeto cujo lema assenta na premissa "Evoluir com Qualidade" e orienta-se por princípios, atitudes, valores, finalidades e estratégias, que conferem à Escola um clima e uma cultura próprios e adequados ao processo educativo dos seus alunos.

Esta comunidade educativa tem como missão organizar a formação nos diversos níveis de educação e formação integrados em percursos diversificados de qualificação profissional, com vista a dotar os jovens e adultos dos saberes, competências profissionais e de cidadania que lhes propiciem uma melhor inserção no mundo do trabalho. Rege-se pelos valores da responsabilidade e integridade; da excelência e exigência, da curiosidade, reflexão e inovação; da cidadania e participação; liberdade; competência; inovação; diversidade e inclusão.

A Educação de Qualidade, eixo central deste projeto tem como objetivo geral *"garantir o acesso à educação inclusiva, de qualidade e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem a longo da vida para todos"*. A educação inclusiva demonstra uma evolução da cultura ocidental, defendendo que nenhum jovem deve ser separado dos outros por uma diferença ou necessidade específica. Do ponto de vista pedagógico, esta integração favorece o desenvolvimento conjunto, com vantagens recíprocas.

A obrigatoriedade do cumprimento da escolaridade obrigatória de 12 anos, impõe à instituição escola respostas educativas legalmente enquadradas e individualmente inovadoras. Trata-se de um desafio de promoção de estratégias e recursos educativos especializados, no sentido de proporcionar a todos os alunos, independentemente das suas necessidades específicas, uma educação de qualidade, pautada pelos princípios da flexibilização e da diferenciação pedagógica.

Os princípios orientadores abaixo descritos estão incorporados na missão, visão, valores e na cultura desta Escola Profissional e traduzem-se na procura constante da satisfação das partes interessadas numa lógica de ponderação dos riscos e oportunidades e na melhoria contínua das prestações da organização.

Globalmente, a cultura da EPROMAT destaca-se por apostar numa Educação que dá resposta ao perfil da escolaridade obrigatória, à cidadania e desenvolvimento e à promoção da aprendizagem ao longo da vida.

PRINCÍPIOS EDUCATIVOS

A EPROMAT definiu os seus princípios educativos tendo em conta as recomendações da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, o Quadro Estratégico para a Cooperação Europeia no Domínio da Educação e da Formação (2020) e o Perfil do Aluno para o Século XXI, que se corporizam na cultura da Escola acima descrita. Neste sentido, em todas as atividades, projetos e iniciativas promovidos e organizados pela Escola pretende-se:

- a) Educar para a Cidadania e Desenvolvimento;
- b) Ministrando formações de natureza profissionalizante;
- c) Promover o sucesso educativo e profissional.

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Definição

O Decreto-Lei n.º 54/2018 propõe-se a garantir a inclusão, através da resposta à diversidade das necessidades e potencialidades de cada um dos alunos. Para tal, pretende fomentar o aumento da participação nos processos de aprendizagem e na comunidade educativa. Assumindo uma perspetiva claramente inclusiva, este decreto-lei, assim como os normativos relativos ao currículo do ensino básico e secundário e o Perfil dos alunos à saída da escolaridade obrigatória, constitui-se, simultaneamente, como impulsionador e como suporte à implementação de mudanças a nível organizacional, bem como do próprio processo educativo.

Artigo 2.º Princípios Orientadores

São princípios orientadores da educação inclusiva (Decreto-Lei n.º 54/2018):

- a) **Educabilidade Universal** - A assunção de que todas as crianças e alunos têm a capacidade de aprendizagem e de desenvolvimento educativo;
- b) **Equidade** – A garantia de que todas as crianças e alunos têm acesso aos apoios necessários de modo a concretizar o seu potencial de aprendizagem e desenvolvimento;

c) **Inclusão** – O Direito de todas as crianças e alunos ao acesso e participação, de modo pleno e efetivo, aos mesmos contextos educativos;

d) **Personalização** – O planeamento educativo centrado no aluno, de modo a que a ação educativa nos seus métodos, tempos, instrumentos e atividades possa responder à singularidades de cada um;

e) **Flexibilidade** - a gestão flexível do currículo, dos espaços e dos tempos escolares, de modo que a ação educativa nos seus métodos, tempos, instrumentos e atividades possa responder às singularidades de cada um;

f) **Autodeterminação** – O respeito pela autonomia pessoal, tomando em consideração não apenas as necessidades do aluno mas também os seus interesses e preferências, a expressão da sua identidade cultural e linguística, criando oportunidades para o exercício do direito de participação na tomada de decisões;

g) **Envolvimento parental** – O direito dos pais ou encarregados de educação à participação e à informação relativamente a todos os aspetos do processo educativo do seu educando;

h) **Interferência mínima** – A intervenção técnica e educativa deve ser desenvolvida exclusivamente pelas entidades e instituições cuja ação se revele necessária à efetiva promoção do desenvolvimento pessoal e educativo das crianças ou alunos e no respeito pela sua vida familiar e privada.

Artigo 3.º Participação dos Encarregados de Educação

O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, reforça o estatuto dos encarregados de educação, evidenciando que estes têm «o direito e o dever de participar e cooperar ativamente em tudo o que se relacione com a educação do seu filho ou educando». Neste seguimento, designa os seguintes direitos:

a) Participar na equipa multidisciplinar, enquanto elemento variável;

b) Participar na elaboração e avaliação do Relatório Técnico-Pedagógico (RTP), do Programa Educativo Individual (PEI) e Plano Individual de Transição (PIT), quando estes se aplicarem;

c) Solicitar a revisão do RTP, do PEI e do PIT, quando estes se aplicarem;

d) Consultar o processo individual do seu educando;

e) Ter acesso a informação adequada e clara relativa ao seu educando.

Capítulo II - MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

Artigo 4.º Objetivos das Medidas

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão pretendem garantir a todos os alunos a equidade e a igualdade de oportunidades de acesso ao currículo, de frequência e de progressão no sistema educativo, independentemente das modalidades e percursos de educação e formação.

As medidas propostas estão enquadradas numa abordagem multinível consubstanciada em medidas universais, seletivas e adicionais. A determinação das mesmas segue procedimentos específicos de tomada de decisão, baseada nos dados ou evidências, com enfoque em dimensões pedagógicas e curriculares, e numa lógica de corresponsabilização dos diferentes intervenientes.

Artigo 5.º Níveis das Medidas

As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são organizadas em três níveis de intervenção: universais, seletivas e adicionais, que serão mobilizadas, ao longo do percurso escolar do aluno, em função das suas necessidades educativas.

A definição de medidas deve basear-se na monitorização e avaliação sistemática, bem como na eficácia das medidas na resposta às necessidades de cada aluno. Poderão ser adotadas, simultaneamente, medidas de diferentes níveis.

Este processo diz respeito a uma colaboração entre os docentes, responsáveis pela implementação das medidas e os encarregados de educação/técnicos que intervêm diretamente com o aluno, ouvidos durante o mesmo.

Artigo 6.º Medidas Universais (artigo 8.º)

Destinam-se a todos os alunos, de forma a promover a participação e a melhoria das aprendizagens.

São **Medidas Universais** de suporte à aprendizagem e à inclusão:

- a) A diferenciação pedagógica;
- b) As acomodações curriculares;
- c) O enriquecimento curricular;

- d) A promoção do comportamento pró-social;
- e) A intervenção com foco académico ou comportamental em pequenos grupos.

Artigo 7.º Medidas Seletivas (artigo 9.º)

As medidas seletivas dirigem-se a alunos que evidenciam necessidades de suporte à aprendizagem que não foram supridas pela aplicação de medidas universais. A mobilização de medidas seletivas implica a elaboração de relatório técnico-pedagógico, pela equipa multidisciplinar.

São **Medidas Seletivas** de suporte à aprendizagem e à inclusão:

- a) Os percursos curriculares diferenciados;
- b) As adaptações curriculares não significativas;
- c) O apoio psicopedagógico;
- d) A antecipação e o reforço das aprendizagens;
- e) O apoio tutorial.

Artigo 8.º Medidas Adicionais (artigo 10.º)

As medidas adicionais têm como objetivo colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão.

A mobilização destas medidas só deve ser efetuada depois da demonstração, fundamentada no relatório técnico-pedagógico, da insuficiência das medidas universais e seletivas.

Os responsáveis pela implementação das medidas adicionais monitorizam e avaliam a eficácia das mesmas.

São **Medidas Adicionais** de suporte à aprendizagem e à inclusão:

- a) A frequência do ano de escolaridade por disciplinas;
- b) As adaptações curriculares significativas;
- c) O plano individual de transição;
- d) O desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado;
- e) O desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social.

Sempre que sejam propostas **adaptações curriculares significativas**, ou seja, as que têm impacto nas competências e nas aprendizagens a desenvolver no quadro dos documentos curriculares em vigor, implicando a introdução de outras substitutivas, deve ser elaborado um **Programa Educativo Individual (PEI)**. Sempre que o aluno tenha um PEI, este deve ser complementado por um **Plano Individual de Transição (PIT)** destinado a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional. Este deve ser implementado três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória.

Quando sejam aplicadas as medidas (i) adaptações curriculares significativas; (ii) desenvolvimento de metodologias e estratégias de ensino estruturado e (iii) desenvolvimento de competências de autonomia pessoal e social é garantida, no centro de apoio à aprendizagem, uma resposta que complemente o trabalho realizado em sala de aula ou noutra contexto educativo.

Para os alunos que sejam propostas medidas adicionais poderão ser mobilizadas, cumulativamente, medidas dos três níveis apresentados, ou ainda de algumas medidas de forma temporária.

Capítulo III - EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DE APOIO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Artigo 9.º - Definição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), de composição diversificada, constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e à inclusão, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 10.º - Composição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) é composta por elementos permanentes, designados pela Diretora Pedagógica, e por elementos variáveis, identificados pela coordenadora da equipa multidisciplinar, em função de cada caso.

1. São elementos permanentes:

- a. Um coadjuvante da Diretora Pedagógica;
- b. Um docente de Educação Especial;
- c. Coordenadora da equipa EMAEI;
- d. Coordenador da modalidade de formação – cursos profissionais;

- e. Coordenador da modalidade de formação – cursos de educação e formação;
 - f. Coordenador da modalidade de formação – cursos de aprendizagem;
 - g. Psicólogas.
2. São elementos variáveis:
- a. Docente Titular de Turma;
 - b. Orientador Educativo de Turma;
 - c. Docentes do aluno;
 - d. Encarregados de Educação;
 - e. Outro técnico que intervenha com o aluno.

Artigo 11.º - Competências

Compete à Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva:

1. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
2. Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
3. Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
4. Prestar aconselhamento aos docentes, na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
5. Elaborar o relatório técnico-pedagógico, previsto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho;
6. Elaborar um plano anual de atividade e propor para aprovação à Diretora Pedagógica;
7. Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem;

Artigo 12.º - Coordenação

1. O Coordenador da EMAEI é designado pela Diretora Pedagógica, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar;
2. Compete ao coordenador da EMAEI:
 - a. Identificar os elementos variáveis da EMAEI;
 - b. Convocar os membros da equipa para as reuniões conjuntas formais;
 - c. Dirigir os trabalhos;

- d. Promover a eficaz articulação dos/entre os serviços e profissionais;
- e. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos encarregados de educação nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
- f. Informar os elementos permanentes da EMAEI sobre toda a documentação, legislação e correspondência dirigida à equipa;
- g. Analisar com a Diretora Pedagógica a versão preliminar do relatório técnico-pedagógico e obter a sua concordância quanto à mobilização de recursos, antes da aprovação definitiva do relatório pela EMAEI;
- h. Representar a EMAI.

Artigo 13.º - Funcionamento

A EMAEI funciona no Gabinete do Serviço de Psicologia e de Orientação (SPO).

1. Os elementos permanentes da EMAEI reunirão ordinariamente uma vez por período letivo, por convocatória do respetivo coordenador, e extraordinariamente sempre que tal se revele necessário, por convocatória do respetivo coordenador, com antecedência de 48 horas, autorizada pela Diretora Pedagógica ou por determinação da Diretora Pedagógica;
2. Poderá ser marcada uma reunião extraordinária, em caso de incumprimento da ordem de trabalhos de qualquer reunião;
De cada reunião ordinária e extraordinária será lavrada uma ata que constará do dossier da coordenação.
3. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por maioria simples. Em caso de empate numa votação, o Docente que coadjuva a Diretora Pedagógica tem voto de qualidade.

Capítulo IV – CENTRO DE APOIO À APRENDIZAGEM (CAA)

Artigo 14.º - Definição

O Centro de Apoio à Aprendizagem é uma estrutura específica de apoio à aprendizagem e à inclusão que agrega recursos humanos e materiais, saberes e competências da escola, valorizando, assim, a experiência de cada um. A resposta do CAA complementa o trabalho desenvolvido em sala de aula ou noutros contextos

educativos, com vista à inclusão dos alunos a frequentar a escolaridade obrigatória, cujas medidas adicionais de suporte à aprendizagem sejam previstas nas alíneas b), d) e e) do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Artigo 15.º - Objetivos Gerais (n.º 2 do artigo 13.º)

São objetivos gerais do Centro de apoio à Aprendizagem:

- a) Apoiar a inclusão das crianças e jovens no grupo/turma e nas rotinas e atividades da escola, designadamente através da diversificação de estratégias de acesso ao currículo;
- b) Promover e apoiar o acesso à formação, ao ensino superior e à integração na vida pós-escolar;
- c) Promover e apoiar o acesso ao lazer, à participação social e à vida autónoma.

Artigo 16.º - Objetivos Específicos (n.º 6 do artigo 13.º)

São objetivos específicos do Centro de apoio à Aprendizagem:

- a) Promover a qualidade da participação dos alunos nas atividades da turma a que pertencem e nos demais contextos de aprendizagem;
- b) Apoiar os docentes do grupo ou turma a que os alunos pertencem;
- c) Apoiar a criação de recursos de aprendizagem e instrumentos de avaliação para as diversas componentes do currículo;
- d) Desenvolver metodologias de intervenção interdisciplinares que facilitem os processos de aprendizagem, de autonomia e de adaptação ao contexto escolar;
- e) Promover a criação de ambientes estruturados, ricos em comunicação e interação, fomentadores da aprendizagem;
- f) Apoiar a organização do processo de transição para a vida pós-escolar.

Artigo 17.º - Recursos

Os recursos utilizados pela equipa EMAEI e/ou pelo Centro de Apoio à Aprendizagem no apoio à Educação Inclusiva são:

1. Recursos Educativos
 - a) Biblioteca / mediateca 3D
 - b) Salas com internet
 - c) Laboratórios
2. Serviços de Apoio educativo:
 - a) Recuperação de aprendizagens / reposição de aulas
 - b) Recuperação modular:
 - Diferenciação Pedagógica na sala de aula;
 - Estudo Orientado e / ou autónomo realizado na sala de apoio educativo
 - Reposição de horas em falta
 - Plano Individual de Recuperação (PIR)
3. Apoio às provas de aptidão profissional (PAP)
4. Acompanhamento da Formação em contexto de trabalho (FCT)
5. Realização de Atividades sobre Métodos e Hábitos de Estudo
6. Atividades de Enriquecimento Curricular, definidas anualmente no Plano Anual de Atividades
7. Aulas de Apoio para Exames

Artigo 18.º - Funcionamento

A Equipa EMAEI e/ou o Centro de Apoio à Aprendizagem funciona nas instalações da escola, prioritariamente na sala do SPO, ou noutro espaço de trabalho considerado mais adequado.

Artigo 19.º - Monitorização da intervenção do CAA

O acompanhamento do CAA é feito pela Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, através da administração de instrumentos que aferem o cumprimento dos objetivos estabelecidos.

Capítulo V - MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO

Artigo 20.º Identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

A identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão deve ocorrer o mais precocemente possível e efetua-se por iniciativa dos encarregados de educação, dos serviços de intervenção precoce, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com o aluno.

A identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão é apresentada à Diretora Pedagógica, devidamente fundamentada, com explicitação das razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhada de documentação que deverá incluir evidências de avaliação.

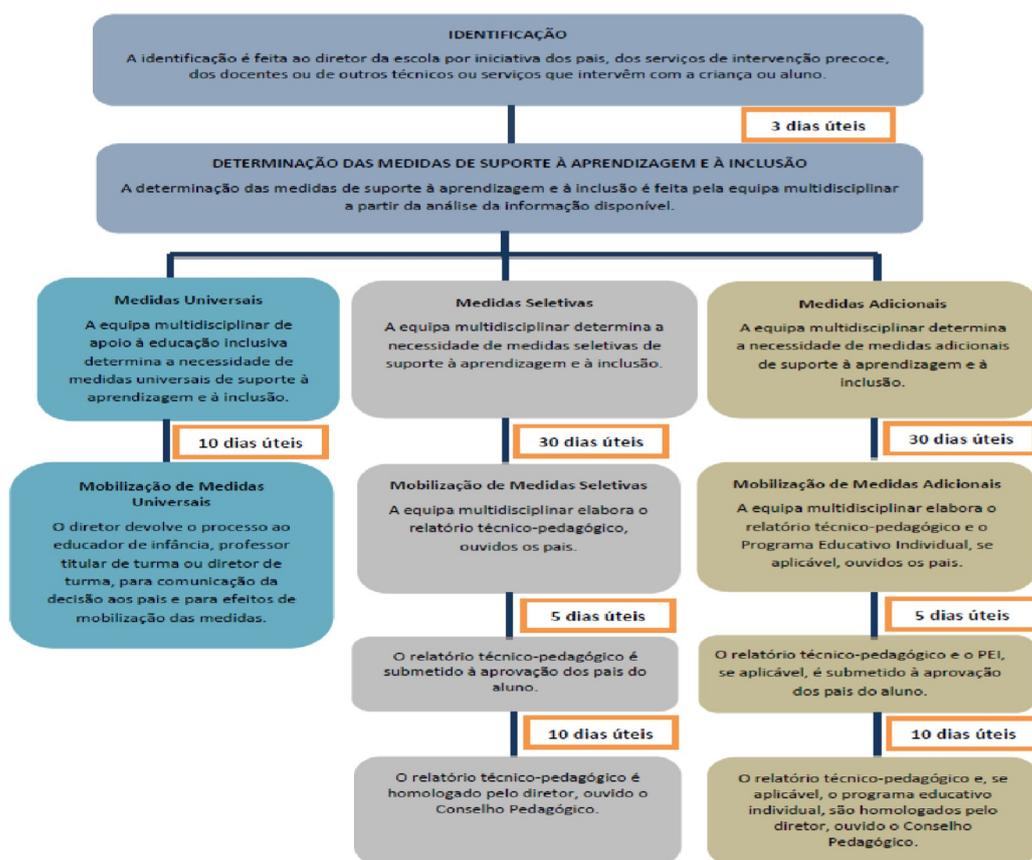
Artigo 21.º Principais dificuldades que implicam a aplicação de medidas de suporte

São múltiplas as dificuldades que poderão ser detetadas e que implicam a aplicação de medidas de suporte. Estas devem ajustar-se às necessidades individuais de cada aluno, pelo que poderão ser empregues em problemas de cariz normativo, como a ausência de sentido de responsabilidade e de métodos de trabalho, a fraca participação na aula, a ausência de hábitos de estudos e a existência de comportamento perturbador. Contudo, revelam-se imperativas em questões de maior complexidade como a ausência de determinados pré-requisitos, aptidões físicas e motoras, um ritmo lento na execução das tarefas ou na compreensão/interpretação, aluno oriundo de país estrangeiro que, conseqüentemente, apresenta dificuldades na Língua Portuguesa, entre outros.

Artigo 22.º Determinação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão – Prazos

No prazo de **três dias úteis**, a contar do dia útil seguinte ao da respetiva apresentação, a Diretora Pedagógica solicita à equipa multidisciplinar a avaliação da necessidade de mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (universais, seletivas ou adicionais).

1. **Medidas Universais – 10 dias úteis** – A Diretora Pedagógica devolve o processo ao orientador educativo de Turma, para comunicação da decisão aos encarregados de educação; não há lugar à elaboração do RTP;
2. **Medidas Seletivas ou Adicionais – 30 dias úteis** – A equipa multidisciplinar elabora o RTP, ouvidos os encarregados de educação, e, caso o aluno necessite de adaptações curriculares significativas (medidas adicionais), o PEI.
 - a) **5 dias úteis** – o RTP é submetido à aprovação do Encarregados de Educação;
 - b) **10 dias úteis** – o RTP e, se aplicável, o PEI são homologados pela Diretora Pedagógica, ouvido o Conselho Pedagógico.
3. Junta-se esquema síntese relativo à **determinação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão**



(Ministério da Educação/Direção-Geral da Educação (DGE), 2018. Para uma Educação Inclusiva: Manual de Apoio à Prática)

Artigo 23.º - Documentos de operacionalização das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão

Os Documentos de operacionalização e monitorização das Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão serão aplicados pela equipa multidisciplinar.

1. Identificação da Necessidade de Medidas de Inclusão;
2. Relatório Técnico-Pedagógico (RTP);
3. Programa Educativo Individual (PEI);
4. Plano Individual de Transição (PIT);
5. Plano de Acompanhamento Individual (PAI);
6. Monitorização e avaliação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

Capítulo VI – CERTIFICAÇÃO (artigo 30.º Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho)

No final do seu percurso escolar, todos os alunos têm direito à emissão de certificado e diploma de conclusão da escolaridade obrigatória e sempre que aplicável com a identificação do nível de qualificação de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações e do nível que lhe corresponde no Quadro Europeu de Qualificações.

No caso dos alunos que seguirem o percurso escolar com adaptações curriculares significativas, do certificado deve constar o ciclo ou nível de ensino concluído e a informação curricular relevante do programa educativo individual, bem como as áreas e as experiências desenvolvidas ao longo da implementação do plano individual de transição.

Capítulo VII – DEFINIÇÕES

Processo de identificação da necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

- a) Identificação da necessidade de mobilização de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão é apresentada à Diretora Pedagógica por iniciativa dos docentes, técnicos de outros serviços que intervêm com o aluno, EE ou outros.
- b) Garantir a inclusão enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades de todos e de cada um dos alunos, exige uma intervenção atempada e orientada para o aumento da participação na aprendizagem, na cultura escolar e na comunidade educativa.

Plano de Acompanhamento Individual (PAI)

- a) Definição de indicadores que permitem avaliar, acompanhar e monitorizar sistematicamente a eficácia das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão a implementar ou implementadas atendendo às necessidades de cada aluno.

Relatório Técnico-Pedagógico (RTP)

- a) Fatores que facilitam e que dificultam o progresso e desenvolvimento das aprendizagens;
- b) Medidas de suporte às aprendizagens e à inclusão a mobilizar;
- c) Operacionalização de cada medida (objetivos, metas e indicadores de resultados);
- d) Identificação dos responsáveis pela implementação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- e) Procedimentos de avaliação da eficácia de cada medida e do PEI (se aplicável);
- f) Articulação com recursos específicos de apoio à inclusão.

Programa Educativo Individual (PEI)

- a) Identificação dos fatores relacionados com o progresso e o desenvolvimento de aprendizagens;
- b) Identificação e operacionalização das adaptações curriculares significativas;
- c) Identificação das estratégias de ensino e adaptações no processo de avaliação;
- d) Currículo delineado tendo por base as capacidades do aluno e não as aprendizagens essenciais.

Plano Individual de Transição (PIT)

- a) Promove a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional ou o prosseguimento de estudos além da escolaridade obrigatória;
- b) Princípios orientadores: educabilidade universal; equidade; inclusão; flexibilidade; autodeterminação;
- c) Inicia-se três anos antes da idade limite da escolaridade obrigatória;
- d) Datado e assinado por todos os profissionais que participam na sua elaboração, pelos Encarregados de Educação e, sempre que possível, pelo próprio aluno.

Aplicação de Medidas Universais (MU)

- a) Práticas ou serviços disponibilizados com o objetivo de promover a aprendizagem e o sucesso de todos os alunos;

- b) Não dependem da identificação de necessidades específicas de intervenção, sendo medidas generalizadas a todos os alunos;
- c) Correspondem às respostas que a escola mobiliza para todos os alunos de forma a promover a participação e a melhoria das aprendizagens;
- d) Estas medidas consideram a individualidade de todos e de cada um dos alunos através da implementação de ações e estratégias integradas e flexíveis.

Avaliação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão (FMMSAI)

- e) Monitorização e avaliação da eficácia da aplicação das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão mobilizadas;
- f) Avaliar a evolução e desempenho dos alunos nas competências alvo identificadas, permitindo avaliar as intervenções desenvolvidas, a resposta dos alunos às mesmas e orientar as intervenções posteriores a implementar;
- g) O progresso deve ser monitorizado com frequência.

Monitorização da ação desenvolvida pelos Centros de Apoio à Aprendizagem (FMCAA)

- a) Monitorização e avaliação da eficácia da ação desenvolvida pelo Centro de Apoio à aprendizagem e Inclusão;
- b) Diligenciar para que este assegure os objetivos gerais e específicos para que foi criado.

(Aprovado no Conselho Pedagógico de 23 de setembro/2020)

(Revisão no Conselho Pedagógico de 29 de julho de 2022)